



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 17h30, na Sede da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente interino, Sr. Igo dos Santos Nascimento, titular da Diretoria de Operações e Abastecimento - Dirab, respondendo pela Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai, o Sr. Arno Jerke Júnior, titular da Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep e o Sr. Danilo Borges dos Santos, titular da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi, realizou-se a milésima ducentésima quinquagésima sexta (1.256ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Com fulcro no parecer jurídico Cojur/Gefat LCN nº 206 (resposta à CI Dipai nº 78/2016), cujo assunto é o amparo legal para a realização da Redir, concluiu-se que se afere a possibilidade de existência de Reunião da Diretoria Colegiada com menos de cinco membros, a uma, por existir regra estatutária que permite a sua composição com menos gestores; a duas, por existir delegação expressa da Presidência da República ao Conselho de Administração para após a nomeação do corpo diretivo pelo chefe do Poder Executivo Federal, designar a titularidade da diretoria específica, tendo como consequência direta o recebimento da atribuição de votar em nome daquela pasta como titular. O Presidente interino cumprimentou os presentes e iniciou a reunião. Em seguida, comunicou o recebimento da Nota Técnica Gerad nº 019/2016 que versou sobre a aquisição de baterias objeto do voto Diafi nº 40/2016 aprovado na 1252ª Reunião da Diretoria Colegiada, após o relato do Presidente os Diretores aprovaram a referida Nota Técnica. Prosseguindo, passou-se à apreciação dos votos. **1) Voto Diafi nº 049/2016. Processo nº 21200.000193/2016-98.** Proposta de aquisição de cartuchos para impressora, por meio de licitação pública, para suprir as necessidades das unidades orgânicas da Matriz e CDRH. Com o objetivo de repor o estoque do almoxarifado da Conab/Matriz, a Supad preparou Termo de Referência para aquisição, de cartuchos das marcas HP e OKI, para uso em impressoras de diversas marcas, por meio de pregão eletrônico, na forma de sistema de registro de preços, tendo estimado o valor total em R\$514.963,66 (quinhentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos). A Suofi informou que as despesas deverão ser suportadas pela Natureza de Despesas 339030, Programa de Trabalho Resumido – PTRES 086352, Fonte de Recursos 0250. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5450/2005, Lei complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Assim proponho a este Colegiado, seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativas pertinentes. O Voto foi aprovado nos termos relatados. **2) Voto Digep nº 026/2016. Processo nº 21222.000204/2015-09.** Autorizar a deflagração de licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Engenharia e Medicina do Trabalho e de saúde ocupacional no âmbito da Superintendência Regional do Alagoas. Trata o processo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Engenharia e Medicina do Trabalho e de saúde ocupacional no âmbito da Superintendência Regional do Alagoas. A motivação do ato encontra-se às fls. 2 do processo. Adotados os



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

procedimentos preliminares à deflagração da licitação e elaborado o edital de Licitação e seus anexos, fls. 72/116, foram os autos submetidos pelo Superintendente Regional à análise jurídica da legalidade do procedimento licitatório. A legalidade do procedimento licitatório e aprovação da minuta do edital encontram-se respaldadas pela análise jurídica, conforme disposto no Parecer Prore-AL nº AMAV 026/2016 às fls. 118/119 do processo. O valor anual estimado para a referida contratação perfaz o valor de R\$ 90.840,00 (noventa mil oitocentos e quarenta reais) consoante mapa comparativo às fls. 71 do processo. O edital às fls. 72/116 do processo encontra-se devidamente chancelado. As despesas da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o custeio de 2016/2017, fonte 0250022135, ND 086352, PTRES 086352 (fls. 121 do processo). Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002 – Pregão Eletrônico. Diante do exposto, proponho a este Colegiado que seja autorizada a deflagração de licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Engenharia e Medicina do Trabalho e de saúde ocupacional no âmbito da Superintendência Regional do Alagoas, no valor anual estimado de R\$ 90.840,00 (noventa mil oitocentos e quarenta reais). O Voto foi aprovado nos termos relatados. **3) Voto Dipai nº 017/2016. Processo nº 21200.001067/2016-51.** Termo de Execução Descentralizada entre a Conab e o Mapa com o objetivo de realizar o 3º e 4º Levantamento público da safra de café de 2016 e 1º levantamento de 2017. A Conab realiza o levantamento público da safra de café desde 2002. Para o acompanhamento da safra, técnicos da Conab e de parceiros realizam as pesquisas de campo por meio de amostras representativas de propriedades rurais produtoras de café para a verificação da área, da produção e da produtividade, entre outras informações. O resultado do levantamento objeto deste termo representa importante instrumento de gestão de políticas públicas, com reflexos imediatos na comercialização do produto no mercado nacional e do seu comportamento no mercado internacional. O Termo prevê a transferência de recursos orçamentários/financeiros que correspondem ao montante de R\$281.500,00 (duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais) que serão descentralizados pelo Mapa para a Conab. Fundamentação Legal: Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007. Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991. Diante do exposto e com vistas ao atendimento de solicitação do Conselho de Administração – Conad, proponho aprovar a assinatura do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Conab e o Mapa, condicionado à chancela da Consultoria Jurídica da Companhia. O voto foi aprovado nos termos relatados. **4) Voto Dirab nº 022/2016. Processo nº 21211.000111/2015-03.** Autorização para rescisão de Contrato de Serviço de Braçagem. A Diretoria Colegiada homologou, em sua 1215ª Reunião Ordinária, realizada em 29/09/2015 – Voto Dirab nº 027/2015 (fl. 181, 1º v.), o Pregão Eletrônico Sureg/MA nº 007/2015, que adjudicou a Essencial Serviços Construções e Pavimentações Ltda, a prestação de serviço de braçagem com vistas a atender as Unidades Armazenadoras de São Luís e Itaqui. O Contrato foi firmado em 15 de outubro de 2015 (fls. 194 a 196), e, embora tenha previsão de vigência até 14/10/2016, a Superintendente Regional, por meio da Carta nº 0795/Sureg/MA (fl. 410), comunicou a Essencial a decisão de rescindir o Contrato, nos termos dos art. 77, 78, - I da Lei 8666/93 por estar inadimplente com suas obrigações no âmbito fiscal, previdenciário e trabalhista, bem como por apresentar trabalhadores sem vínculo empregatício para prestar serviços nas Unidades, ou seja, sem carteira de trabalho assinada. Ressalte-se, que Procuradoria da Regional desde dezembro de 2015 vem se manifestando, com propriedade, em diversas consultas sobre essas duas questões, firmando



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

sempre o entendimento quanto a necessidade da Empresa regularizar sua situação junto ao Sicafe e os trabalhadores, para que pudesse haver o perfeito cumprimento da relação contratual por ambas as partes (fls. 272 a 275; 298 a 305; 307 a 308; 374 a 376), inclusive já tendo concedido prazo para que a Essencial se regularizasse. Em abril passado, verificado que a Essencial ainda não havia se regularizado e argumentava ser culpa da Conab o fato dela estar inadimplente, a Prore/MA entendeu, em Despacho que consta da fl. 391, ter havido o descumprimento contratual pela Essencial, e por parte da Regional a observância do contraditório e ampla defesa, recomendando a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 10 do Contrato, e das consequências previstas nos art. 80 e 86 da Lei 8.666/1993 e na Cláusula 10 do Termo de Referência, entendimento que levou a comunicação da rescisão por parte da Superintendente. A Empresa, inconformada, apresentou Recurso Administrativo – Reconsideração (fls. 412 a 417) do qual a Prore/MA entendeu não ter havido fato superveniente novo apto a ensejar um provimento favorável ao Recurso. No âmbito técnico, a Suarm/Gecad acompanha o entendimento da Prore, destacando, também, o fato de que a Conab já é detentora de um Termo de Ajuste de Conduta nº 14/2013, firmado pelo Ministério Público do Trabalho no Município de Varginha, cuja cópia se encontra anexada nas fls. 428 a 430. De acordo com esse Termo, as Unidades Armazenadoras da Conab têm a obrigação de só permitirem a movimentação de mercadoria em geral nas suas instalações de trabalhadores com vínculo empregatício e/ou avulsos, por intermediação dos sindicatos, observando-se na íntegra os termos da Lei 12.023/2009, sob pena pecuniária de pagamento de multa por trabalhador encontrado em situação contrária ao citado Termo. Portanto, não há como acatar o pedido da Essencial para reversão da rescisão do Contrato de Prestação de Serviço, concedendo-lhe prazo para que apresente sua regularização fiscal, pois, de acordo com os autos, o mesmo já foi concedido e a Empresa não se regularizou e não se propõe a regularizar a situação trabalhista de seus empregados. A fim de proteger o interesse público e tendo a rescisão respaldo nos princípios da supremacia do interesse público e para preservação dos interesses legais da Companhia, propomos a rescisão, considerando ainda, que a autorização da contratação foi efetivada por meio do Voto Dirab nº 027/2015 (fl. 181, 1º v.), aprovado neste Colegiado. Fundamentação Legal: Art. 77, 78 – I, 79 – I da Lei 8666/93; Termo de Ajuste de Conduta nº 14/2013; art. 56 da Lei nº 9.784/99. Diante do exposto, proponho que a Sureg/MA seja autorizada a rescindir o Contrato firmado com a Empresa Essencial Serviços Construções e Pavimentações Ltda, negando provimento ao Recurso Administrativo interposto por aquela empresa. Após as deliberações dos demais membros do Colegiado o Diretor relator retirou o voto de pauta. **5) Voto Dirab nº 023/2016. Processo nº 21217.000040/2016-61.** Proposta de cessão de uso de uma área da UA-Camburi para alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES. A Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES solicita a cessão de aproximadamente 300m² de espaço na UA-Camburi, por um período aproximado de até 24 meses, para o acondicionamento de arquivo de documentos de sua propriedade. Diante da especificidade da armazenagem para esse tipo de material, exigindo controle de temperatura, umidade, poeira e pragas, a fim de resguardar a integridade do acervo documental, foi acordado com aquela Alfândega a responsabilidade pela adequação do espaço e manutenção das condições adequadas de armazenagem do material, sem ônus para a cedente, conforme folha 33 do referido processo. Segundo análise da Sureg/ES, possíveis alterações para a adequação do espaço da unidade armazenadora não afetariam a sua estrutura (folha 36 dos autos). Ainda segundo a Sureg/ES, haveria espaço ocioso disponível para o atendimento do pleito, sem



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

comprometer o bom funcionamento da unidade, relatado na folha 14 do processo em questão. O contrato submetido entre a Conab e a Receita Federal/ES seria na modalidade de comodato, com previsão no Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002), artigos 579 a 585, conforme sugerido em folha 17. Como característica deste contrato, o comodante disponibiliza ao comodatário coisa infungível, para ser usada temporariamente e depois restituída, sem a incidência de custos. Mediante concordância com os argumentos propostos, o Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES assinou as vias do Termo de Cessão de Uso. Fundamentação Legal: Parecer GEJUR/ES n° GG 030/2016, de 08/03/2016, Decreto-Lei n° 1.102, de 21/11/1903, Decreto n° 9.760, de 05/09/1946, Lei 9.636, de 15/05/1998, Lei 8.666, de 21/06/1993, Lei 10.406, de 10/01/2002. Diante do exposto e considerando as manifestações favoráveis ao atendimento do pleito para a cessão de espaço para a armazenagem do acervo documental da Alfândega da Receita Federal/ES, nos moldes do contrato de comodato, sem qualquer ônus para a empresa cedente, proponho a aprovação e celebração do Termo de Cessão de Uso entre a Conab e a Alfândega da Receita Federal/ES. O Voto foi aprovado nos termos relatados. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Ana Dora Ramos de Azevedo, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

IGO DOS SANTOS NASCIMENTO

Presidente Interino,
Diretor de Operações e Abastecimento,
respondendo pela
Diretoria de Política Agrícola e Informações

DANILO BORGES DOS SANTOS

Diretor Administrativo, Financeiro e de
Fiscalização

ARNO JERKE JÚNIOR

Diretor de Gestão de Pessoas

ANA DORA RAMOS DE AZEVEDO

Secretária